

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 202100068. Dispensa de Licitação nº 032/2021-000013. Objeto: Locação de Imóvel para atender a necessidade da secretaria municipal de educação, para o funcionamento da escola Educandário Evangélico Bom Samaritano.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Interna a solicitação para o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210068 cujo objeto é Locação de Imóvel atender a necessidade da secretaria municipal de educação, para o funcionamento da escola Educandário Evangélico Bom Samaritano.

Trata-se do primeiro aditivo correspondente ao contrato supramencionado, firmado entre o Município de Rio Maria, por meio do Fundo Municipal de Educação e o Igreja Evangelica Assembleia de Deus, representada por Francisco Pereira Ibiapino Neto, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.440/0001-15, em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de locação para continuidade dos serviços prestados à população.

ANÁLISE

Após a análise, contastei os seguintes documentos necessários para o aditivo:

- I. Foi anexada Justificativa para o referido aditivo;
- II. Foi demonstrada a dotação orçamentária;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo

aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II;

V. Foi anexado o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20210068;

VI. Foi anexada prova de regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Município de Rio Maria demonstra a necessidade de aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Portanto, não há objeção desta Controladoria quanto ao aditivo do contrato nº 20210068, visto que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

s.m.j

Rio Maria, 17 de dezembro de 2021.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD

Controladora Geral do Município

Decreto 014/2021